



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

- Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
- Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
- Despacho.
- Anúncios Judiciais e Outros:
- Abher - Soluções de Engenharia, Sociedade Anónima.
 - Ahiyakeni Investimentos, Limitada.
 - Azrah, Limitada.
 - Buya Buya-Bottle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Carlos Xerinda, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Cooperativa Agrícola e Mineira de Abissene, Limitada.
 - Cooperativa Kukaya, Limitada.
 - Diamond Platina Gráfica e Serviços, Limitada.
 - Engmobil Fábrica e Engenharia, Limitada.
 - From Natura, Limitada.
 - Huakang Clínica, Limitada.
 - JMK Travel, Limitada.
 - M&M Comércio Geral, Limitada.
 - Mafossa & Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Manica Farming & Reserve Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 - Marracuene Parks, Limitada.

- Millenium Metals Recycling – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mossuril Learning Center Mlc – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- MSC – Marlene de Sousa Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Nemesi, Limitada.
- NPBL Consulting, Limitada.
- P&L Solutions, Limitada.
- Paraíso de Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Performance Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Petro Gaza – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- R&R Aviation Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Remyangel International Impot and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Rooney Comercial, Limitada.
- STCSolution14, Limitada.
- Techvision Group, Sociedade Anónima.
- Terratech Machinery, Limitada.
- Thembani Digital Financial Cervices MCB – Sociedade Anónima.
- Wise Bluild, Limitada.
- Zunga, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado
Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Kelechi Mmachukwu Nwaneri, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Nicole Nmachi Nwaneri.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 20 de Novembro de 2024. — O Director Nacional Adjunta, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Abher-Soluções de
Engenharia, Sociedade
Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2024, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019710, uma sociedade denominada Abher-Soluções de Engenharia, Sociedade Anónima, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade anónima.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima, Abher-Soluções de Engenharia, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no bairro de Somerschild, distrito urbano Kampfumo/município de Maputo, rua da França, n.º 16, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração podem ser criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de construção e manutenção em engenharia nos domínios de:

- a) redes eléctricas de baixa, média e alta tensão;
- b) energias renováveis;
- c) telecomunicações;
- d) construção civil;
- e) topografia;
- f) gestão de energia, técnica de manutenção de instalação eléctricas;
- g) importação exportação de equipamento, peças e acessórios e de outros bens relacionados com o objecto social da sociedade; e
- h) vídeo vigilância.

Dois) Podendo em geral dedicar-se a outras actividades com objecto diferente daquele que exerce, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em depósito, é de 90.000,00MT (noventa mil meticais), dividido em três acções do valor nominal de 30.000,00MT cada, pertencentes.

Dois) As acções são nominativas, podendo ser representadas por títulos de uma, dez e mil acções.

Três) As acções podem ser convertidas em acções ao portador, mediante prévia deliberação da assembleia geral, pagando a sociedade os respectivos encargos e despesas.

Quatro) As acções emitidas pela sociedade podem reverter a forma meramente escritural, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente convertíveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade competem a um administrador eleito em assembleia geral, o socio Herminio Abrão Lucas.

ARTIGO SEXTO

(Fiscalização)

A fiscalização pertence a um fiscal único, que terá sempre um suplente.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia geral)

Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa, bastando para tanto a subscrição de simples carta assinada pelo accionista, dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se com a intervenção do administrador único.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição em assembleia geral.

Dois) Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição transitória e casos omissos)

Os cascos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ahiyakeni Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036147, uma sociedade denominada Ahiyakeni Investimentos, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Maria Odete Menezes Camba Xerinda, casada com Leonardo Carmona Xerinda, com regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 050101178380B, emitido a dezasseis e seis de Junho de dois mil e vinte um pela Direcção de Identificação Civil de Matola.

Lindywe Penina Camba Xerinda, solteira, menor, natural de Maputo, nacionalidade

moçambicana, residente em Maputo, portador do bilhete de identificação n.º 050102588786J, emitido a vinte e sete de Março de dois mil e vinte e três, pela direcção de identificação civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ahiyakeni Investimentos, Limitada, como uma sociedade comercial sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro da Costa do Sol, Rua Acordo de Inkomati, n.º 4556.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou fora abrir delegações e sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria, imobiliária, comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em partes iguais:

- a) Maria Odete Menezes Camba Xerinda – 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativos de 50%, cargo de directora executiva;
- b) Lindywe Penina Camba Xerinda – 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativos de 50%, Gestora Financeira.

Dois) O único capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral; e
- b) o conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária:

Administração e representação da sociedade e sua representação em juízo e fora dela será exercida pelo sócio Maria Odete Menezes Camba Xerinda num período de três anos.

ARTIGO SÉTIMO

(Em caso de morte ou incapacidade)

Um) A quota representativa, passa automaticamente para os membros do detector da quota; cabendo a este nomear ou mandatário para a sua representação.

Dois) Aos administradores e vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhos a objecto da mesma, designadamente em letras de favor, finanças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra os estabelecidos no número anterior importam para o gerente em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 6 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Azrah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105037944, a Sociedade Azrah, Limitada.

É celebrado o presente Contracto de Sociedade, que reger-se-á pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro – André Arnaldo Zunguze, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100950338C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 15 de Maio de 2019, e válido até 14 de Maio de 2029, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Caniço B, Distrito de KaMaxaquene, Quarteirão n.º 40, Casa n.º 2183.

Segundo – Vanito Rui Victor Valane, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104595403N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 25 de Janeiro de 2024 e válido até 24 de Janeiro de

2029, residente na Cidade de Maputo, Distrito de Kamavota, Bairro de Laulane, Quarteirão n.º 25, Casa n.º 1793.

Terceiro – Sousa Alexandre Licumba, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Vilanculos, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100716798B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 25 de Março de 2022 e válido até 24 de Março de 2027, residente na Cidade de Maputo, Distrito de Kanpfumo, Bairro Central, Avenida Karl Marx.

Quarto – Q’renh Jeremias Zunguza, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030108902778S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 18 de Janeiro de 2022 e válido até 17 de Janeiro de 2027, residente na Cidade de Matola, Bairro Matola Gare 2, Quarteirão n.º 13, Casa n.º 234, representada nesta sociedade passiva e activamente por Jeremias Arnado Zunguza, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008543P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 16 de Agosto de 2022 e válido até 15 de Agosto de 2032, residente na Cidade de Matola, Bairro Matola Gare 2, Quarteirão n.º 13, Casa n.º 234.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma, Azrah, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de consagração e assinatura notarial, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Bairro Polana Caniço B, Quarteirão n.º 45, Casa n.º 09.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro ou fora território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da Sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) comercialização de medicamentos, material cirúrgico e hospitalar, produtos químicos, farmacêuticos e laboratoriais;
- b) serviços de informática, assessoria e consultoria, formação e ensino, transporte e turismo;
- c) serviços de contabilidade e auditoria, imobiliário e mobiliário;

- d) publicidade e *marketing*, comunicação e imagem, tradução e interpretação e procurement;
- e) serviços de *design* gráfica, serigrafia, material de escritório, papelaria e consumíveis;
- f) edição de jornais, revistas, livros e brochuras, partituras e outras publicações;
- g) comercialização a grosso e a retalho de artigos de electricidade e rádio, aparelhos eléctricos de uso doméstico e industrial e de equipamento informático incluindo acessórios e consumíveis;
- h) venda, reparação e manutenção de veículos automóveis, bicicletas, motorizadas e motociclos incluindo acessórios;
- i) comercialização de óleos minerais, combustíveis, lubrificantes e semelhantes;
- j) comercialização de perfumaria, artigos de beleza e higiene, ourivesaria e relojoaria, vestuário, calçado;
- k) comercialização de produtos alimentares, géneros frescos e variedades;
- l) a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ao seu objeto principal desde que para tal obtenha as necessárias autorizações;
- m) a sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social deferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito ou realizado em dinheiro, é de 1,000,000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde à soma de 4 (quatro) quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de; 300,000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio, André Arnaldo Zunguze correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de; 300,000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente ao sócio, Vanito Rui Victor Valane correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) uma quota no valor nominal de; 200,000.00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Sousa Alexandre Licumba, correspondente a vinte por cento do capital social.
- d) uma quota no valor nominal de;

200,000.00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio, Q'renh Jeremias Zunguza correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado, mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suplementos, lucros ou reservas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidos aos sócios prestações suplementares, mas os poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições estabelecidas por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade, indicando os termos e condições da cedência e a identificação do potencial seccionado.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois, a quota poderá ser livremente cedida, nas mesmas condições em que foi oferecida a sociedade e demais sócios.

Cinco) A divisão e cessão de quotas ocorra sem a observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- por acordo entre os sócios;
- se a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- em caso de falência do sócio;
- recusando – se o sócio que pretende ceder a sua quota a efectuar tal cessão em relação ao sócio ou sócio que tenham demonstrado interesse na sua aquisição.

Dois) Com excepção do previsto na alínea *a*) do número anterior, a amortização será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, bem como os gerentes poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) O mandato pode ser específico ou geral, podendo ser revogado a todo tempo.

Três) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, vales.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício e outros e; extraordinariamente sempre que for necessário.

Cinco) A assembleia geral será convidada e presidida pelos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de 3/4 dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria deferente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelos sócios André Arnaldo Zunguze e Vanito Rui Victor Valane. Que desde já ficam nomeado, administradores com despesa a caução, com ou sem remunerações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- pela assinatura de um dos administradores;
- pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respetivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão encerradas com a referência de 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederá como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum dos sócios assim o pretender, o activo social será lícito na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicar ao sócio que melhor preço oferecer igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Buya Buya - Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023439, uma sociedade denominada Buya Buya - Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Pedro Mateus António Samissone, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Ndlavela, Quarteirão 6, Casa n.º 173, rés-do-chão, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301906740S, emitido aos 20 de Abril de 2023, pela República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Buya Buya - Botle Store – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Infulene T3, Q.18, R/C, Casa n.º 597, rés-do-chão, podendo por decisão ds sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem com objecto:

- a) *bottle store*, comércio de bebidas em estabelecimento especializado;
- c) comércio com importação e exportação, prestação de serviço.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT correspondente a uma única quota quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao senhor Pedro Mateus António Samissone.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Pedro Mateus António Samissone, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Carlos Xerinda, Advogados
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037745, uma sociedade denominada Carlos Xerinda, Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Carlos António Xerinda, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 794, flat 6 dtº, Bairro da Polana Cimento A, Distrito Municipal Ka Mfumu, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000069600B, emitido em Maputo, a 24 de Março de 2021, com validade vitalícia, Advogado, titular da carteira profissional 252, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique, casado com Nércia Jacinto Ubisse, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100152844M, emitido em Maputo a 23 de Maio de 2019 e válido até 22 de Maio de 2029,

Pelo presente pacto social, o outorgante constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a firma Carlos Xerinda, Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A administração da sociedade poderá aprovar o uso de uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida 25 de Setembro, n.º 270, edifício Time Square, 3º andar, porta 38, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de advogado, o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, a gestão de serviços jurídicos, a prestação de consultoria jurídica, o agenciamento imobiliário, a tradução ajuramentada de documentação com carácter

legal, de agente de propriedade industrial e a prática de actos notariais complexos nos termos estabelecidos na legislação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente a uma única quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Carlos António Xerinda.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade, concedida pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pela administração a nomear.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a administração;
- b) o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo sócio único, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de 5 anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição, podendo permanecer em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem destituídos.

Três) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade, podendo ser pessoas singulares ou colectivas. Caso seja uma pessoa colectiva, deverá designar uma pessoa singular para o exercício do cargo.

SECÇÃO II

Das decisões e actas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Decisões e actas)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas no livro destinado a esse fim, devendo ser por ele assinadas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, são exercidos pelo sócio único, o senhor Carlos António Xerinda, que é nomeado desde já Administrador da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- proceder à cooptação de administradores até que o sócio único nomeie novos administradores e elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- adquirir, vender, permutar, ou por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- arrendar bens imóveis indispensáveis para o exercício do objecto social;

g) elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;

h) abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;

i) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento, indispensáveis ao exercício do objecto social;

j) delegar competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores, devendo fixar as condições e os limites de actuação dos poderes delegados;

k) abrir e encerrar contas bancárias;

l) deliberar sobre quaisquer outros assuntos sobre as quais seja requerida deliberação da sociedade.

Dois) Os administradores não poderão realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados em prevaricação do estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e devendo indemnizar a sociedade na íntegra, pelos prejuízos resultantes da prática de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) A administração reúne trimestralmente e sempre que for convocada por um dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos 8 dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários para a tomada de decisões.

Três) As formalidades relativas à convocação da administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) As reuniões da administração ocorrerão na sede da sociedade ou em local indicado na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) Para que a administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os membros da administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida à administração, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações da administração serão tomadas por maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações da administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tiverem participado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandatários)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Carlos António Xerinda, podendo este decidir que a sociedade se obrigue igualmente pela assinatura de outro administrador, nos termos e nos limites dos poderes que hajam sido delegados pela administração ou pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade é representada por qualquer administrador ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- pela assinatura individual do sócio único;
- pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou de procurador, a quem o sócio tenha conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditoria de contas ou contabilista devidamente licenciado e inscrito da Ordem dos Contabilistas, conforme o que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos sócios

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direitos especiais do sócio)

Constituem direitos especiais do sócio:

- executar trabalhos jurídicos;

- b) admitir e exonerar os advogados associados;
- c) gozar da isenção de horário de trabalho;
- d) quinhonar nos lucros;
- e) participar nas deliberações de sócios;
- f) informar-se sobre a vida da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Admissão de sócio)

Um) Constituem condições de admissão de sócio:

- a) estar inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique e ter as quotas em dia;
- b) não ter antecedentes disciplinares na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- c) estar a colaborar com a sociedade, na qualidade de Advogado, há pelos menos 5 anos, salvo deliberação social em contrário;
- d) ter iniciado e concluído com sucesso o estágio profissional na sociedade e estar a colaborar na mesma há pelo menos 3 anos.

Dois) A admissão de novos sócios será realizada obedecendo as seguintes etapas:

- a) apresentação de documento escrito, contendo a identificação do candidato a sócio, número da carteira profissional, certidão de quitação e inexistência de antecedentes disciplinares passada pela Ordem dos Advogados de Moçambique, requerendo a sua admissão a sócio;
- b) cópia do seu documento de identificação e certificados de habilitações literárias; e
- c) comprovativo de capacidade financeira para participação no capital social, exceptuando-se o caso de sócio de indústria.

Três) Após a recepção dos documentos, a administração da sociedade, no prazo de 90 dias, deverá deliberar a admissão de novo sócio, mediante voto unânime.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exoneração de sócio)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se nos seguintes casos:

- a) se a duração da sociedade tiver sido fixada por tempo indeterminado ou por um período superior a quinze anos;
- b) se o sócio único se exonerar juntamente com a demissão de um ou mais novos sócios;
- c) com a entrada de novos sócios, se o sócio tiver votado contra a deliberação da administração;

- d) o direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade;
- e) nos demais casos previstos na Lei.

Dois) O sócio deve comunicar à sociedade a intenção e os motivos da exoneração, por carta registada, com aviso de recepção ou através de notificação pessoal, mediante assinatura.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano civil em que é feita a comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da recepção dessa comunicação.

Quatro) O sócio exonerado tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exclusão de sócio)

Um) A exclusão de sócio pode verificar-se nos seguintes casos:

- a) violação grave de obrigações para com a sociedade, que constem da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e/ou do pacto social;
- b) sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) sócio que viole a obrigação de não concorrência;
- d) sócio impossibilitado de prestar ou deixe de prestar, de modo continuado à sociedade a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, num prazo superior a um ano;
- e) conduta em manifesto prejuízo da sociedade de advogados a que esteja vinculado ou de sua relação profissional com seus constituintes.

Dois) O sócio ao qual tenha sido aplicada pena disciplinar de expulsão pela Ordem dos Advogados de Moçambique é considerado automaticamente excluído da sociedade.

Três) A deliberação social de exclusão de sócio produz efeitos decorridos trinta dias sobre a data do seu registo na Ordem dos Advogados de Moçambique, respondendo o sócio excluído perante terceiros até que a exclusão seja registada.

Quatro) A exclusão de sócio prevista no número dois dos presentes estatutos só pode ser decretada judicialmente.

Cinco) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade a quantia apurada nos termos previstos na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

CAPÍTULO V

Dos advogados associados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional, advogados não sócios, que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) As actividades do advogado associado são reguladas por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Constituem direitos gerais dos advogados associados os seguintes:

- a) exercer actividade profissional de advogado fora da sociedade, desde que autorizado ou em acordo escrito do sócio único;
- b) apresentar trabalhos jurídicos e propostas de carácter científico, discutindo-as e votando-as;
- c) fazer uso de serviços prestados pela sociedade de advogados, na forma determinada pela administração;
- d) desenvolver acções tendentes ao seu desenvolvimento contínuo como profissional;
- e) todos os demais direitos previstos na competente legislação em vigor no Estado moçambicano.

Quatro) Constituem deveres gerais dos associados:

- a) executar trabalhos jurídicos;
- b) observar os preceitos de ética profissional;
- c) acatar as ordens emanadas dos órgãos competentes da sociedade;
- d) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções os quais for eleito ou nomeado na sociedade;
- e) controlar a execução dos orçamentos e rentabilidade dos trabalhos de que é responsável na sociedade;
- f) contribuir para a avaliação e desenvolvimento das competências dos advogados associados e dos advogados estagiários;
- g) validar as horas incorridas pelos advogados nos trabalhos;
- h) garantir a facturação e recebimento atempado dos honorários dos seus trabalhos;
- i) garantir a gestão dos clientes e a qualidade dos trabalhos em curso nos clientes da sociedade de que é responsável;
- j) identificar oportunidades de negócio, de acordo com a estratégia definida e desenvolver acções comerciais e técnicas para a sua angariação;
- k) estar regularmente inscritos na Ordem dos Advogados de Moçambique;
- l) pagar pontualmente as suas quotas junto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

CAPÍTULO VI

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano civil coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro de cada.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Apurados os lucros em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da Lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

CAPÍTULO VII

Da morte, interdição, inabilitação e amortização de quotas

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, observar-se-á o disposto na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na Lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com o disposto na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro e demais legislação complementar aplicável.

Maputo, 9 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agrícola e Mineira de Abissene, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, que no dia 18 Julho de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105030018 a Cooperativa Agrícola e Mineira de Abissene, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 26 de Junho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e sede)

Um) A Cooperativa adopta a denominação Cooperativa Agrícola e Mineira de Abissene, Limitada, e constitui-se sob forma de cooperativa de primeiro Grau de responsabilidade limitada, com personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Cooperativa, tem a sua sede na localidade de Abissene, Posto Administrativo de Chir, Distrito de Morrumbala, Província da Zambézia, República de Moçambique, podendo abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir do dia 6 de Junho de dois mil vinte e quatro data Assembleia Geral da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito)

A Cooperativa Agrícola e Mineira da Comunidade de Abissene, tem por âmbito exercer atividade agrícola, mineira e comercial na Província da Zambézia, Distrito de Morrumbala Posto Administrativo de Chir, detnrandos pelas competentes autorizações e segundo as atribuições e competências que presente estatuto lhe confere.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) No domínio agrícola: A Cooperativa, tem como objeto da sua existência, a cooperação

com os agricultores na organização do trabalho agrícola, métodos e nas técnicas agrícolas, na produção de culturas agrícolas, no consumo de bens e de insumos agrícolas, na conservação e na seleção de produtos agrícolas e na comercialização da produção agrícola.

Dois) No domínio mineiro: A Cooperativa, tem como objecto da sua existência, a cooperação com mineradores artesanais na organização do trabalho de extração mineira, nos métodos e nas técnicas exploração mineira artesanal, na extração de produtos mineiros, no conservação, seleção e no acréscimo de valor dos produtos extraídos e na comercialização da produção mineira.

Três) No domínio comercial: A Cooperativa, tem como objecto da sua existência, implanatação de entrepostos comerciais e de postos avançados de venda de bens de consumo, ferramentais, utensílios agrícolas e mineiros, de motorizados e de outros designados comércio geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

Um) O capital social inicial e subscrito pelos associados fundadores da cooperativa que subscrevem os presentes estatutos.

Dois) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), dividido em 1000 títulos, com o valor de mil meticaís cada título.

Três) Os títulos são subscritos pelos associados fundadores da seguinte forma:

- a) Abdul Satar Esmail Juma, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Kamfumo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100069974M emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Outubro de 2021, com 300 títulos, com um valor total de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís),
- b) Kalil Jibrán Satar, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade Maputo, Bairro da Coop, Kamfumo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105480883N emitido pela direcção de Identificação Civil de da Cidade de Maputo a 08 de Outubro de 2021, com 300 títulos, com o valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís);
- c) Filipe Manuel de Almeida Herinques N.Ferreira, casado, de nacionalidade moçambicano e resendente na Cidade Maputo, Bairro Central, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106648316Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 26 de Abril de 2021, com 50 títulos, com um valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís);

- d) Lúrio Ponta Leao Alberto, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade de Quelimane, Bairro Samugue, titular do Bilhete de identidade n.º 040100135589M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane a 19 de Fevereiro de 2020, com 50 títulos, com um valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- e) Goncalo Alexandre Costa Santos, casado, nacionalidade portuguesa e residente Mucifal, Vila de colares, Conselho de Sintra, titular do Passaporte n.º CD954181, emitido per SEF-Serviços de Estrageiros e Fronteiras, a 11 de Setembro de 2023, valido até 11 de Setembro de 2028, com 50 títulos, com um valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);
- f) Matias José Francisco Coelho, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente, Cidade de Mocuba, Bairro Central, titular do Bilhete de identidade n.º 110104038149A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane a 22 de Junho de 2023, com 50 títulos, com um valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais)
- g) Angelo Joaquim Custodio Mesa, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana e residente na Cidade de Maputo, Bairro da Sommerschild, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104031236C emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 3 de Junho de 2013, com 50 títulos, com valor total de 50.000,00MT (Cinquenta mil meticais).
- h) Mahomed Akil Abdul Razak, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residentes na Cidade de Maputo, Bairro Central, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300156750J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 26 de Agosto de 2021, com 25 títulos, com um valor total de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais);
- i) Dofe Antonio Chimbaloagondo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente no Distrito de Morrumbala, posto Administrativo de Chre, titular de Bilhete de identidade n.º 04130283084M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da

Cidade de Quelimane aos 30 de Maio de 2013, com 30 títulos, com um valor total de 30.000,00MT (trinta mil meticais).

- j) Demja Abissene Flugueira, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente no Distrito de Morrumbala, posto Administrativo de Chre, titular de Bilhete de identidade n.º 041308875137J emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane a 3 de Novembro de 2023, com 20 títulos, com um valor total de 20.000,00MT (vinte mil meticais);
- k) Questa Zeca Jonasse, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente no Distrito de Morrumbala, posto Administrativo de Chre, titular de Bilhete de identidade n.º 041301150837S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane a vinte e tres de dois mil e vinte, com 10 títulos, com um valor total de 10.000,00MT (dez mil meticais).
- l) Crisse Rojose Jonasse, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana e residente no Distrito de Morrumbala, posto Administrativo de Chre, titular de Bilhete de Identidade n.º 041607554819N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane a 29 de Dezembro de 2023, com 20 títulos, com um valor total de 20.000.00MT (vinte mil meticais);
- m) Premia Viano Jossano, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente no Distrito de Morrumbala, posto Administrativo de Chre, titular de Bilhete de Identidade n.º 041607554819N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane a 13 de Julho de 2023, com 20 títulos, com um valor total de 20.000,00MT (vinte mil meticais).
- n) Abdul Carimo Adulgarfar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de maputo, Bairro de Kamaxquene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100208648F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 24 de Maio de 2024, com 25 títulos, com um valor total de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) O capital social, podera ser numentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da Assembleia Geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Definição e competencias da Assembleia Geral)

Um) A aprovação da Assembleia Geral e Constituida por todos associados e reunira ordinariamente uma ou duas vezes por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocadas e extraordinariamente sempre que necessario.

Dois) A Assembleia Geral nos casos em que a lei nao determine formalidades especias para a sua convocação, será convocada pelo presidente da mesa de assembleia geral, por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos associados, com antecedencia mínima de trinta dias de calendário que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinarias.

ARTIGO SÉTIMO

(Definição e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção e o orgao representativo e de gestao da cooperativa e responsavel por deliberar e aprovar de forma colegial as políticas e metas para o desempenho da cooperativa, assim como por acompanhar e monitorizar a sua execução, gozando para tal dos mais amplos poderes de gestão.

ARTIGO OITAVO

(Definição e competências do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal e órgão de supervisão e fiscalização da cooperativa e composto por tres membros, sendo um presidente, um vice presidente e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal poderá convidar um auditor nao associado a cooperativa para o auxiliar na verificação e auditoria nas contas.

ARTIGO NONO

(Caso omissos)

Em tudo quanto fica omissso, será regulado pelas legislação vigentes e aplicável na República de Mocambique.

Quelimane, 19 de Julho de 2024. — A Consetvadora, *Ilegível*.

Cooperativa Kukaya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105034735, uma sociedade

denominada Cooperativa Kukaya, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Entre:

Carla Natércia Chipondene, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100098900Q, emitido na Cidade de Maputo, a 9 de Março de 2015 e válido até 9 de Março de 2025, titular de NUIT 102133250;

Fernando Manuel Nguenha, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100358489I, emitido na Cidade de Maputo, no dia 6 de Novembro de 2020 e válido até 5 de Novembro de 2025, titular de NUIT 108450622;

Jeremias Francisco Muinge Anselmo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100455303N, emitido na Cidade de Xai-Xai, no dia 5 de Novembro de 2021 e válido até 4 de Novembro de 2031, titular de NUIT 100277956;

Nataniel André Bahule, casado com Leila Sofia Almeida, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098428S, emitido na Cidade de Maputo, no dia 1 de Outubro de 2020 e válido até 30 de Outubro de 2030, titular de NUIT 10268709;

Sária Nani Omar, casada com Ivo Alexandre Braga da Silva Vieira, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100758867A, emitido na Cidade de Maputo, no dia 20 de Novembro de 2020 e válido até 19 de Novembro de 2025, titular de NUIT 102232781.

Constituem, entre si, uma Cooperativa de responsabilidade limitada, que se regerá, em tudo quanto esteja omissa, pelas disposições legais aplicáveis e pelo clausulado seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Kukaya, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A cooperativa tem natureza multisectorial, podendo desenvolver actividades nos ramos cooperativos da habitação e construção e da solidariedade social, tem a sua sede em Maputo, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos em todo território nacional, desde que, para tal haja deliberação da direcção,

competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito territorial)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição, e o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

A cooperativa visa, através da cooperação e entre ajuda dos seus membros, a satisfação, sem fins lucrativos, das suas necessidades habitacionais e, complementarmente, no âmbito da solidariedade social, fomentando ainda a cultura, o desporto e o lazer em geral e, em especial, os princípios e a prática do cooperativismo.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) No âmbito do ramo da habitação e construção a cooperativa tem como objecto principal a construção ou promoção, aquisição de fogos para habitação dos seus membros e a criação e gestão de serviços comuns, mormente os de reparação, manutenção ou remodelação dos fogos. Para a prossecução deste objectivo, a cooperativa adquirirá tudo quanto necessário, mormente habitações e ou terrenos, urbanizados ou não, bem como, poderá proceder à venda ou permuta de terrenos ou outros bens, móveis ou imóveis, que não sejam necessários à prossecução dos objectivos dos seus cooperantes.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperadores nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida, designadamente organizando postos de venda, lavandarias, serviços de limpeza e arranjos domésticos, creches e infantários, salas de estudo, salas e campos de jogos, lares para a terceira idade e centros de dia ou outros serviços locais de promoção sócio-cultural.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar com os seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperadores.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a Cooperativa opta, como elemento de referência, pelo ramo da habitação e construção.

CAPÍTULO II

Do capital social, joias, reservas e excedentes

ARTIGO SEXTO

(Capital mínimo, joia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais (20.000,00MT).

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de mil meticais, devendo cada cooperador subscrever no mínimo dez títulos de capital, equivalente a dez mil meticais (10.000,00MT).

Três) Cada cooperador admitido tem ainda o dever de realizar uma joia de admissão de montante de seis mil setecentos e setenta e nove meticais e setenta e sete centavos (6.779,77MT).

Quatro) As despesas de administração da Cooperativa serão cobertas por quotas afixar pela assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercaladamente.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na Kukaya ou em qualquer outra pessoa colectiva, de carácter cooperativo ou não, em que a Kukaya participe, e para os quais haja necessidade de designar representantes seus.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei das cooperativas e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Diamond Platina Gráfica e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL1050331153, uma entidade

denominada Diamond Platina Gráfica e Serviços, Limitada.

Osvaldo de Jesus Fernando, solteiro, natural de Murrumbene, residente no Bairro 1º de Maio, Quarteirão 13, casa n.º 409, portador do Bilhete de Identidade n.º 100801912361I, emitido em Maputo, a 1 de Março de 2021;

Ezequiel Carlos Boane, casado, Maria Rufina Tomás Matavele Boane, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente no Bairro de Maxaquene, Quarteirão 44, casa n.º 46, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101043599P, emitido a 27 de Abril de 2021.

As partes constituem pelo presente documento uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Diamond Platina Gráfica e Serviços, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2399, Bairro Central.

Dois) Por deliberação dos sócios poderão ser abertas, filiais, sucursais, delegações dentro e fora do território moçambicano;

Dois) A sociedade funcionará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços informáticos e gráficos;
- b) venda de equipamento informático;
- c) outros serviços conexos;
- d) reprodução de suportes gravados;
- e) preparação da impressão e actividades relacionadas;
- f) aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), dividido em duas quotas, pertencentes a cada um dos sócios.

Dois) Na divisão das quotas as partes acordam a seguinte percentagem:

- a) sessenta por cento pertencente ao sócio Osvaldo de Jesus Fernando que corresponde cento e vinte mil meticais (120.000,00MT);
- b) quarenta por cento ao sócio Ezequiel Carlos Boane que corresponde a oitenta mil meticais (80.000,00MT).

ARTIGO QUARTO

(Lucros)

No que diz respeito a partilha de lucros as partes acordam que os lucros serão distribuídos mensalmente nos termos e datas acordadas pelos sócios:

- a) sessenta por cento ao sócio; Osvaldo de Jesus Fernando;
- b) quarenta por cento ao sócio Ezequiel Carlos Boane.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas, a título oneroso ou gratuito é livre entre os sócios, outrossim, quando feita para estranhos carece do consentimento da sociedade, reservando-se a esta em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos seus aspetos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios ou procuradores devidamente nomeados para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos sócios cumulativamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro semestre de cada ano, para nomeadamente:

- a) aprovar o relatório das actividades;
- b) fazer balanço de contas do exercício do ano anterior.

Dois) Poderá ainda reunir-se extraordinariamente sempre que razões ponderosas o exijam, mediante convocação dos sócios por carta a eles dirigida com antecedências mínima de 15 dias da data prevista para realização da cessão da assembleia em causa.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Não obstante o que vem estipulado no número anterior, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros em caso de falecimento ou interdição deste.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios.

Maputo, 19 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Engmobil Fábrica e Engenharia, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 101, III Série de 2023, no seu artigo quarto onde se lê: « uma cota no valor nominal 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Andre António Augusto Janeiro». deve se ler: «uma quota no valor de 5.000.00MT (cinco mil meticais), correspondente, a 25% do capital social, pertencente ao sócio André António Augusto Janeiro».

Maputo, 10 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

From Natura, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte quatro, da sociedade From Natura, Limitada, matriculada sob NUEL 101827550, os sócios deliberaram a cessão da quota no valor de quarenta e nove mil meticais (49.000,00MT) que o sócio Vicente Valdimiro Matsinhe, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Adelino Pedro José Dabata. Em consequência, alteram a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), equivalente a cinquenta e um por cento (51%) pertencente ao sócio Vanda dos Anjos Arcangelos Passela;

b) uma quota de 49.000,00MT (quarenta e nove meticais), equivalente a quarenta e nove por cento (49%) pertencente ao sócio Adelino Pedro José Dabata.

Maputo, 2 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Huakang Clínica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037894, uma sociedade denominada Huakang Clínica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 74 do Código Comercial;

Primeiro: XIA Chaochun, casado, de nacionalidade chinesa, portador Passaporte n.º EM102584, emitido a 8 de Julho de 2024, residente no Bairro Polana Caniço-Somamchild, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo.

Segundo: Cui LiLi, casado, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EM4590131, emitido a 16 de Maio de 2024, residente no Bairro Polana Caniço - Somamchild, Distrito Municipal Kamovata, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de, Huakang Clínica, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique, têm a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2816, rés-do-chão, Bairro Alto Maé, Distrito Municipal kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade relacionada com serviços médicos (incluindo medicina interna; cirurgia; medicina tradicional chinesa: acupuntura, massagem; laboratório médico; imagens médicas; farmácia), atacado e varejo farmacêutico, venda

por atacado e varejo de dispositivos médicos, importação e exportação de medicamento e dispositivos, exportação e vendas de alimentos, importação, exportação e vendas necessidades diárias, importação, exportação e vendas equipamentos de escritório, vendas de geradores e grupos geradores, importação, exportação comercialização de materiais sintéticos, importação, exportação comercialização de máquinas e equipamentos eléctricos, agenciamento imobiliário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Xia Chaochun;
- b) uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Cui LiLi.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios, Sr Xia Chaochun e senhora Cui LiLi.

Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinaria dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

JMK Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038030, uma sociedade denominada JMK Travel, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. James Kanyinda Mulumba, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Congo, portador de Bilhete de Identidade n.º110109068739S, emitido a 8 de Dezembro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo.

Segundo. Gabriel Mulumba Kanyinda, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100685614M, emitido a 23 de Julho de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil da cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguinte:

ARTIGO PIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de JMK Travel, Limitada, que também poderá se designar por sigla JMK, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Coop, Rua Aquino de Bragança, n.º 256, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderão transferir a sua sede

para qualquer outro local dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de agenciamento de viagens e serviços conexos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de sessenta mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social subscrito e realizado pelo sócio James Kanyinda Mulumbe e outra no valor de quarenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, subscrito e realizado pelo sócio Gabriel Mulumba Kanyinda.

Dois) Qualquer aumento ou suprimento do capital deverá ser de comum acordo de todos os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio James Kanyinda Mulumbe.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacarem, endossarem letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratarem e despedirem pessoal.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária a intervenção de um assinante, a saber o administrador.

Cinco) É proibido aos administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidas por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício a datam de dissolução salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

As dúvidas e omissões no presente estatuto, regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas.

Maputo, 6 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

M&M Comércio Geral,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014555, uma sociedade denominada M&M Comércio Geral, Limitada.

Nos termos do artigo 90do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Muhammad Naim Nurmamade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Rua da Magumba, n.º 210/6, Triunfo, Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198433S, emitido em Maputo, a 2 de Fevereiro de 2023.

Segundo. Madiha Mohmed Iqubal, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Rua da Magumba, Casa n.º 210, Triunfo, Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209425M, emitido em Maputo, a 22 de Dezembro de 2020. Que, pelo presente Contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de M&M Comércio Geral, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 64 em Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação da sociedade)

Um) As sociedades têm por objecto o exercício de actividades de:

- a) comércio de materiais de construção;
- b) comércio de material eléctrico e ferragens;
- c) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), distribuído por duas quotas integralmente subscritas e realizadas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil de meticaís), correspondente a 80% do capital social pertencente ao sócio Muhammad Naim Nurmamade;
- b) uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 20% do capital social pertencente à sócia Madiha Mohmed Iqubal.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios de forma livre e independente, e desde já o sócio Muhammad Naim Nurmamade, assume as funções de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na ordem internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao

contratos públicos, contas bancárias, aberturas e encerramentos, venda de quotas, concursos públicos, venda e compra de imobiliários, contratos de arrendamentos, trespasse, venda e compra de equipamentos, hipotecas, garantias bancárias, seguros, financiamento bancários, contratos internacionais, contratos de trabalhos em exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura de um dos sócios administradores, senhor Muhammad Naim Nurmamade ou senhora Madiha Mohmed Iqbal.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

É livre a cessão de quotas entre os sócios, no seu todo ou parte dela. A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é representada pelo sócio administrador com poderes de convocação dos sócios e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil. Com início de 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço de contas do exercício fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo caso omisso, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 6 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Mafossa & Limpeza –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2024, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014110, uma sociedade denominada Mafossa & Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Primeiro: Acácio Aurélio Simbine, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Marracuene, no Bairro do Cumbeza, n.º 101, Quarteirão 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101010435411B, emitido a 18 de Maio de 2022 e válido até 17 de Maio de 2032, casado, no regime de comunhão de bens com a senhora Idalina Augusto Massango, portador do NUIT 1104948227.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mafossa & Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola Gare, Casa n.º 135, Quarteirão 13, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade é: actividades de limpeza, actividade de limpeza geral em edifícios, outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais, actividades de plantação e manutenção de jardins, limpeza de resíduos sólidos.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais). Correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Acácio Aurélio Simbine.

uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) titulado pelo sócio único Acácio Aurélio Simbine.

Dois) O capital social poderá ser aumentada ou diminuída desde que assembleia Geral delibere e observância da formalidades estabelecidas por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será da competência do sócio único acácio Aurélio Simbine. Que fica designado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

Maputo, 9 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Manica Farming & Reserve
Company – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036428, uma sociedade denominada Manica Farming & Reserve Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samuel Fernando Manhacha Simango, casado com a senhora Jessika Lyudmila Cossa Simango sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104028581F, emitido a 9 de Julho de 2021, válido até 8 de Julho de 2026, natural de Beira, de nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro Unidade 7 de Abril, Quarteirão 11, Casa n.º S/N, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete.

O outorgante acima identificado tem justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Manica Farming & Reserve Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Tchumene 2, Estrada Circular, Parcela 3380, Quarteirão 17B, Casa n.º 518, Cidade da Matola, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o cultivo de alimentos (legumes, cereais, verduras e frutas); campanha e comercialização de produtos agrícolas e similares; venda de alimentos para animais, insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante a deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações do capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à 100% do capital social pertencente ao único sócio Samuel Fernando Manhacha Simango, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao único sócio Samuel Fernando Manhacha Simango, que, desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;
- c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada

ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

À todo o omissso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



Marracuene Parks, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014110, uma sociedade denominada Marracuene Parks, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Muhammad Naim Nurmadame, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Rua da Magumba, n.º 210/6, Triunfo, Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198433S, emitido em Maputo, a 2 de Fevereiro de 2023.

Segundo. Madiha Mohmed Iqubal, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Rua da Magumba, casa n.º 210, Triunfo, Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209425M, emitido em Maputo, a 22 de Dezembro de 2020.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Marracuene Parks, Limitada, e tem a sua sede em Marracuene, Parcela SMP/2021/1190/0236, província de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples

deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação da sociedade)

Um) A sociedade têm por objecto o exercício de actividades de:

- a) comércio de materiais de construção;
- b) comércio de material eléctrico e ferragens;
- c) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), distribuído por duas quotas integralmente subscritas e realizadas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil de meticais), correspondente a 80% do capital social pertencente ao sócio Muhammad Naim Nurmadame;
- b) uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 20% do capital social pertencente à sócia Madiha Mohmed Iqubal.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios de forma livre e independente, e desde já o sócio Muhammad Naim Nurmamade, e assume as funções de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na ordem internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao contratos públicos, contas bancárias, aberturas e encerramentos, venda de quotas, concursos públicos, venda e compra de imobiliários, contratos de arrendamentos, trespasse, venda e compra de equipamentos, hipotecas, garantias bancárias, seguros, financiamento bancários, contratos internacionais, contratos de trabalhos em exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura de um dos sócios administradores, senhor Muhammad Naim Nurmamade ou senhora Madiha Mohmed Iqbal.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

É livre a cessão de quotas entre os sócios, no seu todo ou parte dela. A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é representada pelo sócio administrador com poderes de convocação dos sócios e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil. Com início de 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço de contas do exercício fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 6 de Dezembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Millenium Metals Recycling – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037840, uma sociedade denominada Millenium Metals Recycling – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, Código Comercial por Pankaj Khapra, casado em regime de comunhão de bens com Carmen da Alzira Mazenga de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3635377 IND, de 26 de Fevereiro de 2016, válido até 28 de Fevereiro de 2026, documento passado pela República da Índia, residente no Bairro Central Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 1448, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Millenium Metals Recycling – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Província de Maputo, cidade da Matola, Avenida União Africana, Quarteirão n.º 44, T. 62, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais no País. A sua duração será por tempo indeterminado, com início a partir da data de celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços nas áreas de importação ou exploração de todo tipo de sucatas de ferro velho e plástico flexível, material de construção e manutenção, material de energia completa, sua manutenção e seus serviços completos;

b) obtenção e transformação de alumínio, fundição de ferro fundido e aço, fundição de metais e não ferrosos, fabricação, importação e exportação

de outros produtos metálicos, não especificados e comércio geral;

c) representações, participação em distintos actos em outras empresas junto das instituições privadas e públicas e/ou estatais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas com mesma actividade e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exercem a mesma actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais correspondente à 100% do capital social pertence ao sócio único Pankaj Kha.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Administração e representação da sociedade dela activa e passivamente completa ao sócio único Pankaj Khapra na qualidade de administrador. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos actos e contractos que digam respeito a sociedade, podendo nomear mandatários de procuradores para o representar sempre que si julgar necessário.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente em Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Mossuril Learning Center (MLC) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob n.º 105033003, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mossuril Learning Center (MLC) – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Abubacar Ossufo, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100980249I emitido a 22 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula,

residente em Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Mossuril Learning Center (Mlc) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Mossuril, bairro de Mengurine, atrás da EDM, Província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) serigrafia e reprografia;
- b) reparação de computadores e celulares;
- c) venda e fornecimento de material de escritório, eletrodomésticos e mobiliários;
- d) serviços de instalação elétrica.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que o sócio acordar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a quota única pertencente ao sócio Abubacar Ossufo.

ARTIGO OITAVO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pelo sócio Abubacar Ossufo.

Dois) O sócio, poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Abubacar Ossufo.

Quatro) A sociedade poderá obrigar pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Nampula, 14 de Outubro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

MSC – Marlene de Sousa Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta de treze dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e quatro da sociedade MSC – Marlene de Sousa Consulting, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100734664, deliberaram a transformação da sociedade unipessoal por quotas em sociedade anónima e consequente alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação ATITUDE HR, S.A., e tem a sua sede em Maputo, Rua Beijo da Mulata, n.º 188, Sommerschild, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do Conselho da Administração.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a cedência temporária de trabalhadores, por conta de outrem; captação, consultoria de recursos humanos, recrutamento e selecção de mão-de-obra, prestação de serviços diversos; a sociedade poderá optar ainda por comércio de artigos diversos, desde que obtenha os licenciamentos para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social, seu aumento e acções

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de um milhão e quinhentos mil meticaís (1.500.000,00MT), representado por quinze mil (15.000) acções, cada uma com o valor nominal de cem meticaís (100MT).

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são nominativas podendo ser tituladas ou escriturais.

Dois) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferências sem voto.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores.

Cinco) A transmissão de acções ordinárias depende do consentimento da Assembleia Geral tendo os accionistas o direito de preferência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade: A Assembleia Geral; Conselho de Administração; e Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Eleição, mandato e remuneração)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, com excepção do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de seus sucessores, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO OITAVO

(Noção composição e convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que não sejam accionistas, participam na Assembleia Geral sem direito a voto.

Três) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com quinze dias de antecedência por qualquer mecanismo que permita provar a recepção. A Assembleia Geral considera-se validamente constituída quando estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e manifestem a vontade de deliberar.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração e representação da sociedade serão exercidos pelo Conselho de Administração composto por três ou cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais assumirá as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis e os direitos sobre os mesmos;
- representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em dois ou mais dos seus membros que formarão uma Comissão Executiva ou num dos seus membros que assumirá a designação de administrador-delegado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se: Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser sempre o presidente do Conselho.

Dois) No actos de mero expediente são suficientes as assinaturas de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um membro suplente, por Fiscal Único ou por uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultado e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pela que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2024. –
O Conservador, *Illegível*.

Nemesi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105034228, uma sociedade denominada Nemesi, Limitada.

Entre:

Horácio Lourenço, moçambicano, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101422423C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 2 de Julho de 2024 e NUIT 132269548; e

Omar Lourenço Horácio, moçambicano, com o mesmo endereço, portador do Bilhete de Identidade n.º 070108877774A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 28 de Fevereiro de 2020 e NUIT 173856512. É constituído o presente estatuto de sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e sede)

Um) A Nemesi, Lda é formada por dois sócios, Horácio Lourenço e Omar Lourenço, com sede na Cidade da Beira, Antiga Estrada Nacional n.º 6 Manga.

Dois) A sociedade pode por deliberação dos sócios abrir filiais no país ou transferir sua sede conforme legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objeto social)

Constituída por tempo indeterminado, atua na prestação de serviços de aluguer de viaturas e consultoria de negócios. Podendo expandir para actividades conexas ou participação em outras sociedades, desde que obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e gestão)

Um) O capital social é de 50.000MT correspondente a 100%, dividido em duas quotas iguais de 25.000MT pertencentes à Horácio Lourenço e Omar Lourenço Horácio, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado por novas entradas de capital ou outras formas legais.

Três) A administração e representação da sociedade são realizadas pelos sócios, que podem delegar poderes específicos por procuração.

ARTIGO QUARTO

(Quotas e dissolução)

Um) Quotas podem ser cedidas ou divididas mediante consentimento dos sócios, garantindo o direito de preferência à sociedade e aos sócios. A sociedade pode amortizar quotas em caso de penhora ou atos judiciais que afetem sua transferência.

Dois) A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios ou por motivos legais, sendo os processos conduzidos por um liquidatário.

Maputo, 9 de Dezembro de 2024. –
O Conservador, *Illegível*.

NPBL Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038189, uma sociedade denominada NPBL Consulting, Limitada.

Nuno Filipe Rua Sousa Pereira, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa portador do Passaporte n.º CC301302, residente na Avenida Mártires da Mueda 430 B. Polana Cimento KaMpumo

Pedro Almeida Roque Gonçalves, solteiro, maior de nacionalidade portuguesa portador do Passaporte n.º CC268022, residente na Avenida Julius Nherere, n.º 462 B. Polana Cimento, KaMpumo na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de NPBL Consulting, Limitada e

constitui-se como sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante, a “Sociedade”).

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mateus Sanção Muthemba, edifício 32, 3º andar, Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Três) A administração pode, a qualquer momento, deslocar a sede da sociedade dentro do território nacional.

Quatro) A sociedade pode, por deliberação dos sócios, estabelecer ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades: consultoria e gestão de negócios.

Dois) Por deliberação dos sócios e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

Três) A sociedade pode exercer actividades subsidiárias ou conexas com o objecto social e ainda exercer qualquer outro ramo de actividade não proibido por lei, desde que obtenha a necessária autorização e licenciamento das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social da sociedade, integralmente realizado na presente data em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota, com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nuno Filipe Rua Sousa Pereira;
- b) uma quota, com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pedro Almeida Roque Gonçalves.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração fica expressamente autorizada a fazer-se representar no exercício das suas funções através de procuradores, constituídos mediante instrumento notarial, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) A duração do mandato dos membros da administração da sociedade é de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Três) A composição da administração, bem como a designação, reeleição e destituição de qualquer administrador, será deliberada pela assembleia geral.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) Os administradores não terão direito a receber remuneração, salvo deliberação dos sócios em contrário.

Seis) Fica nomeado como administrador da sociedade o sócio Nuno Filipe Rua Sousa Pereira.

ARTIGO SEXTO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se por qualquer uma das seguintes formas:

- a) pela assinatura dos sócios;
- b) pela assinatura do administrador;
- c) pela assinatura do mandatário social, em conformidade com os precisos termos que constarem da respectiva procuração especial.

Dois) É vedado a qualquer administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador ou mandatário em causa a sua destituição ou revogação, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de administração, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal enquanto se não encontrar realizada ou sempre que for necessário reintegrá-la, nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divergências)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

Maputo, 10 de Dezembro de 2024. –
O Conservador, *Ilegível*.

P&L Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105006867, uma sociedade denominada P&L Solutions, Limitada.

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Grupo Motivação – Sociedade Unipessoal, Lda., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100766256, com sede na Cidade de Maputo, representada pelo gerente Celso Eurico Moiane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Salvador Allende, número 947, 3º andar, Bairro Polana Cimento B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100540282N, emitido a 16 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação P&L Solutions Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 849, 1.º andar Bairro Polana Cimento “B”.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

actividades de consultoria para negócio e gestão, comércio com importação e exportação, fornecimento de material, venda de produtos a retalho e a grosso, prestação de serviços e construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas e deslocar-se para qualquer parte do país para exercer as suas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), representado por quota única pertencente à sociedade comercial denominada Grupo Motivação – Sociedade Unipessoal.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A representação e gerência da sociedade pertence ao senhor Celso Eurico Moiane desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de acta, procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercícios económico)

O exercício económico coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Para os casos omissos a sociedade estabelece o uso da lei em vigor em Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2024. –
O Conservador, *Ilegível*.

**Paraíso de Imóveis –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Paraíso de Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105034353, Manuel Rodrigo Ramessane, casado, de nacionalidade moçambicana,

residente na cidade da Beira, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Paraíso de Imóveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Bairro Macuti, Rua Martires da revolução, n.º 189, Província de Sofala.

ARTIGO TER CEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade é a compra de imóveis; a venda de imóveis; o arrendamento de imóveis; a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área imobiliária; a construção de imóveis destinado a venda ou arrendamento. A sociedade pode dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias a sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades. A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, a título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma única quota, no valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), realizado pelo senhor: Manuel Rodrigo Ramessane correspondente a 100,0% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Manuel Rodrigo Ramessane.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de Responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 12 de Novembro de 2024. –
O Conservador, *Ilegível*.

**Performance Academy –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105031156, uma sociedade denominada Performance Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial:

Bento Manuel Francisco Mário, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, com NUIT 102438302, contato telefónico 843129207, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101824005F, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente em Kampfumo, no Bairro Central B, que pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Performance Academy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Kampfumo, Bairro Central, Avenida Tomás Nduda, 1º andar, n.º 794, Cidade de Maputo, Moçambique, entretanto, o sócio único poderá decidir transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) consultoria empresarial;

b) consultoria em formações e eventos empresariais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio único, Bento Manuel Francisco Mário, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e formas de obrigar)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, contas e lucros)

O exercício social coincide com o ano civil, e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Petro Gaza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105029364, uma sociedade denominada Petro Gaza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 67.º conjugado com os artigos 74.º e seguintes, todos do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada por:

Ricardo José Rodrigues de Almeida, casado, maior idade, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102144214Q, emitido a 21 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de acordo com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração do objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade

limitada e adopta a denominação de Petro Gaza – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Província de Gaza, Distrito de Guija, podendo proceder à abertura e encerramento de sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por decisão da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços de distribuição de combustíveis, armazenamento, venda e cobrança, segurança e manutenção, lavagem de veículos, bem como venda de consumíveis automóveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que estejam devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), e corresponde a 100% no valor nominal de 1.000.000,00MT, pertencente a Ricardo José Rodrigues de Almeida como administradora.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pela Ricardo José Rodrigues de Almeida que desde já fica nomeado administrador.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou

representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

R&R Aviation Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038068, uma sociedade denominada R&R Aviation Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rabih Farid Nehme, solteiro maior, natura de Beirut, de nacionalidade British Citizen, residente em Maputo, Avenida Marginal, n.º 4873, titular do Passaporte n.º GBR 149684446, emitido pela United Kingdom Of Great Britain And Northern a 5 de Agosto de 2024.

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de R&R Aviation Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Marginal, n.º 4873, 10 andar, prédio ParkMoza, podendo abrir delegações, criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de assistência técnica de aviação,

- b) *procurement* e logística;
- c) intermediação empresarial;
- d) agenciamento turístico;
- e) manutenção e reparação de equipamentos;
- f) prestação de serviços e consignações;
- g) importação e exportação;
- h) participações de capital.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida por lei, ou para que obtenha a necessária autorização conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e aumentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas e aumentos)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a única quota pertencente ao sócio Rabih Farid Nehme.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares do capital. O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear a posterior.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete ao administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador executivo é eleito pela assembleia geral para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador executivo representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, assim como praticar todos os atos tendentes à realização do objeto social.

Quatro) Fica desde já nomeado o administrador da sociedade o Senhor Rabih Farid Nehme.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) a assinatura conjunta dos dois administradores e ou sócios estatutários da empresa;
- b) em atos de mero expediente será sempre suficiente a assinatura do administrador devidamente aprovado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO NONO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um regulamento interno definindo o exercício da atividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, 6 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Remyangel International Impot and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105034074, uma sociedade denominada Remyangel International Impot and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o Contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: John Great Umunnah, casado, com Odete Ernesto Machava sob regime de separação de bens natural de Nga Abia, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida

Maguiguana, n.º 1105, Bairro Central, Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100097501J, emitido na Cidade da Maputo. Que, pelo presente constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Remyangel International Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Província de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 1105, bairro Central, Kampfumo. Mediante a deliberação do conselho da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, importação e exportação de peças de carros, acessórios e vestuários e comercialização dos mesmos. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade complementar ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação do conselho de gerência e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota de 100%, do senhor John Great Umunnah.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias deste que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo único sócio John Great Umunnah. O sócio poderá delegar os poderes no total ou parcialmente em mandatário sob consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei, ou pelo sócio.

Maputo, 6 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Rooney Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos sete dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e quatro, com a denominação Rooney Comercial, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105016887, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticaís), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Rooney Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Albert Luthuli, n.º 328B, Bairro Central, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: comércio geral com destaque a viaturas, motorizadas, bicicletas, peças, acessórios e lubrificantes, comércio de equipamentos e maquinarias, consultorias técnicas e científicas; contabilidade, auditoria e fiscalidade, gestão e apoio em negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e correspondente a soma de 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital realizado, pertencente ao sócio Haroon Ahmad;
- b) outra quota de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondente a 10% (dez por cento) do capital realizado, pertencente ao sócio Imran Khattak.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Haroon Ahmad e Imran Khattak. A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo, pelo qualquer outro sócio na ausência ou impossibilidade de um.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

STCsolution14, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia 11 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105035213, uma entidade denominada STCsolution14, Limitada entre:

Edmilson Emanuel João Inguane solteiro, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 081102800177P, emitido a 9 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 135214043, residente na Machava Casa n.º 56, Quarteirão 60, e Angélica Sinai Manjoro solteira de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 081001579100F, emitido aos 13 de Fevereiro de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, NUIT106023794, residente em Morrumbene Bairro Novo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta denominação STCsolution14, Limitada e durará por tempo indeterminado. A partir da data da sua criação terá a sua sede e gerência no Bairro Central, Avenida Olof Palm n.º 378, rés-do-chão, Maputo, Moçambique, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais quando for conveniente. Mediante decisão dos sócios, pode a sociedade transferir a sede para qualquer outro local no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de reprografia, electricidade, contabilidade, fornecimento de bens, comércio a retalho de equipamentos e consumíveis informáticos e electrónicos, comércio a retalho de produtos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem. para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas distribuídos pelos sócios seguintes:

- a) Edmilson Emanuel João Inguane com uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% do capital social subscrito;
- b) Angélica Sinai Manjoro com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social subscrito.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Edmilson Emanuel João Inguane, que desde já fica nomeado gerente. A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente. O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 10 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

**Techvision Group,
Sociedade Anónima**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037566, uma sociedade denominada Techvision Group, Sociedade Anónima.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Techvision Group, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, Bairro Central, n.º 693, distrito Municipal KaMpfumo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços de centro de chamadas;
- b) actividades combinadas de serviços administrativos;
- c) gestão de recursos humanos;
- d) recrutamento, selecção e colocação de pessoal;
- e) fornecimento de recursos humanos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por 10.000 (dez mil) acções nominais, de valor nominal de 10MT (dez meticaís) cada.

Dois) As accções são de espécie nominativa e de categoria ordinária.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a Assembleia Geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de acções)

Um) A cessão de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A cessão de acções a efectuar por qualquer dos accionistas a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros accionistas, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O accionista que pretender alienar a sua acção a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do accionista adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos accionistas, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral do accionista reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada accionista com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os accionistas far-se-ão representar nas sessões da Assembleia Geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A gestão da sociedade compete a um administrador eleito pela Assembleia Geral.

Dois) A administração e gerência da sociedade, será exercido pela senhora Fósia Banú Ibraimo, que desde já é nomeado administradora, com dispensa de caução.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade.

Quatro) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas da administradora da sociedade, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Cinco) A sociedade fica, obrigada pela assinatura da administradora da sociedade a senhora Fósia Banú Ibraimo.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais accionistas, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização pertence a um fiscal único, que terá sempre um suplente, ambos auditores, ou sociedade de auditoria.

Dois) Serão inicialmente fiscal, Tran Vat Dat e suplente Zd Corporate Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Terratech Machinery,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular Terratech Machinery, Lda, matriculada sob NUEL 105037241, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente o sócio deliberou a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada a qual passa a ter a seguinte redação;

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre;

Hussein El Fakih, maior, natural LBN HARIS, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100567826J, emitido a 28 de Abril de 2022, válido até 27 de Abril de 2027;

REN. WEI P, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EJ7488485S, emitido a 2 de Maio de 2023, válido até 27 de Abril de 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Terratech Machinery, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Manica, Província de Chimoio.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades: aluguer e operar máquinas industriais, aluguel de maquinas industriais, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas (02) quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) pertencente ao sócio Hussein El Fakih correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) pertencente ao sócio REN. WEI P, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Hussein El Fakih.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem

ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o momento, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) A sociedade fica desde já obrigada pela assinatura dos dois sócios para qualquer acto que envolva a empresa.

Maputo, 12 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível.*

**Thembani Digital Financial
Services (MCB), Sociedade
Anónima**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038197, uma sociedade denominada Thembani Digitaln Financial Cervices, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e sede social)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a firma de Thembani Digital Financial Services (MCB), Sociedade Anónima.

Dois) A sede social da sociedade está localizada na Avenida Vladimir Lenine 174, Edifício Millennium Park, Cidade de Maputo, Moçambique.

Três) O Conselho de Administração pode, mediante aprovação prévia do Banco de Moçambique, transferir a sede social da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Mediante aprovação prévia do Banco de Moçambique e deliberação do Conselho de Administração; sucursais, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social podem ser criadas ou extintas em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) concessão de crédito;
- b) captação de depósitos do público;

c) outras operações e serviços estritamente necessários à boa execução das operações referidas nos pontos 1 e 2 do presente artigo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social proposto)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticaís moçambicanos), representado por 100 acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), distribuídas da seguinte forma:

- a) Thembani Africa Group, S.A., detentor de 40 acções ordinárias, no valor nominal de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente a 40% do capital social da sociedade;
- b) Albert Oluwole Ajimisinmi, detentor de 35 acções ordinárias, no valor nominal de 8.750.000,00MT (oito milhões setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 35% do capital social da sociedade;
- c) Olusegun Olumide Akintemi, detentor de 15 acções ordinárias, no valor nominal de 3.750.000,00MT (três milhões setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 15% do capital social da sociedade;
- d) Lilian Okafor, detentor de 10 acções ordinárias, no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 10% do capital social da sociedade.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado através de novas contribuições ou da incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os accionistas têm o direito de preferência para subscrever novas acções na proporção do valor das respetivas acções a partir da data da deliberação de aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Espécie e categoria de acções)

Um) As acções serão da espécie nominativa e da categoria ordinária.

Dois) Os títulos de acções, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinados por, pelo menos dois membros do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transferência de acções e direito de preferência)

Um) O accionista ou accionistas que pretendam alienar as suas acções devem solicitar a autorização prévia do Banco de Moçambique, indicando no seu pedido o montante da participação e outras informações necessárias.

Dois) Nenhum accionista pode ceder as suas acções a terceiros sem dar aos outros accionistas a possibilidade de exercerem o seu direito de preferência, tal como previsto nos números seguintes.

Três) Qualquer accionista que pretenda transferir as suas acções (o Vendedor) deve notificar o Diretor Executivo, por carta dirigida ao Diretor Executivo (Aviso de Venda), dos pormenores da transação proposta, incluindo o nome do potencial comprador, o número de acções que o accionista pretende transferir (as Acções para Venda), o seu preço por acção e a moeda em que esse preço será pago, e, se for caso disso, o valor dos créditos a transferir, bem como uma cópia da oferta de compra apresentada pelo potencial comprador.

Quatro) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas nos certificados de acções, sob pena de inexecutabilidade contra terceiros adquirentes de boa-fé.

ARTIGO OITAVO

(Resgate de acções)

A sociedade poderá resgatar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista vendeu as suas acções em violação do disposto no artigo nove ou onerou-as em violação do disposto no artigo dez;
- b) as acções foram penhoradas em tribunal ou sujeitas a qualquer acto judicial ou administrativo de natureza semelhante;
- c) o accionista foi declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) o accionista violou qualquer deliberação da Assembleia Geral aprovada ao abrigo destes artigos.

ARTIGO NONO

(Acções em tesouraria)

No caso de a sociedade deter acções em seu capital social, todos os direitos inerentes a ela são considerados suspensos, excepto o direito a novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO

(Onerações sobre acções)

Um) Os accionistas não podem onerar as acções que detêm sem o prévio consentimento expresso da sociedade.

Dois) O diretor-geral, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá o conteúdo da referida carta ao presidente da mesa da Assembleia Geral, para que este convoque uma Assembleia Geral para deliberar sobre a referida aprovação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os accionistas e restantes órgãos da sociedade.

Dois) A mesa da assembleia geral será composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) Os membros da mesa da Assembleia Geral, incluindo o seu presidente são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da assembleia geral)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todas as matérias a ela legalmente atribuídas por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) administradores, sendo um cargo de presidente, um vice-presidente, dois membros não executivos e um membro executivo.

Três) Os administradores eleitos para o Conselho de Administração manter-se-ão em funções durante 4 (quatro) anos, renovável, ou até à sua renúncia, ou até à data em que a Assembleia Geral deliberar pela sua destituição.

Quatro) Cada administrador terá 1 (um) voto em todas as matérias submetidas ao Conselho de Administração.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração dispõe de um voto expresso.

Seis) Os administradores fiduciários estão dispensados de prestar uma garantia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção dos poderes e competências atribuídos exclusivamente por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada da seguinte forma:

- a) pela assinatura do director-geral, no âmbito das competências que lhe são conferidas pelo Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de todos os administradores ou por procuração da sociedade, nos termos precisos do respectivo instrumento de procuração.

Dois) Ao director-geral, são delegados os seguintes poderes:

- a) garantir a gestão corrente da sociedade, podendo tratar qualquer assunto, negócio e interesse corrente, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) gerir o pessoal;
- c) celebrar, rescindir, alterar e prorrogar contratos;
- d) abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, nos termos aprovados pelo Conselho de Administração, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques;
- e) alugar, arrendar e assegurar quaisquer bens móveis e imóveis;
- f) representar a sociedade perante quaisquer repartições públicas e privadas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do contrato de sociedade, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fFiscal Único.

Três) O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos a serem eleitos pela Assembleia Geral. um membro do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único será um auditor de contas ou sociedade de auditor de contas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal, incluindo o fFiscal Único, são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até a Assembleia Geral ordinária seguinte á da eleição, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal deliberar sobre todas as matérias que lhe forem atribuídas por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade é dissolvida de acordo com a legislação aplicável, conforme permitido por lei.

Dois) Os accionistas deverão executar e assegurar a realização de todos os actos exigidos por lei para efetivar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Wise Bluild, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038052, uma sociedade denominada Wise Bluild, Limitada.

Primeiro: Lúcia Stela da Silva Isafas, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101813678Q, emitido Maputo, a 6 de Janeiro de 2021, residente na Rua Estácio Dias, n.º 68, 1.º andar, Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo;

Segundo: Rossana Haron Carimo Soares, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100017847B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Dezembro de 2019, residente na Avenida da Zâmbia, n.º 353, rés-do-chão, Bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Wisebuild, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Cavalos, n.º 75, Bairro da Costa do Sol, Cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no País, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de gestão e controle de sistemas hidráulicos (sistemas de abastecimento de água, saneamento, regadio e drenagem), gestão e montagem de sistemas eléctricos, consultoria na área de agricultura e pecuária, consultoria na área de urbanização, edifícios, mineração, logística e gestão de negócios, consultoria e assessoria em áreas afins, bem como comércio geral com importação e exportação e todas as actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, assim repartido: Lúcia Stela da Silva Isaias, titular de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social e Rossana Haron Carimo Soares, titular de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente e o preço ajustado.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete as sócias Lúcia Stela da Silva Isaias e Rossana Haron Carimo Soares.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos sócios designados no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegra-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zunga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101438813, a sociedade Zunga, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

Primeiro. Filipe Arnaldo Zunguze, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Guvuro, portador do Bilhete de Identidade n.º 081001102475P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 24 de Fevereiro de 2011, residente na Província de Inhambane, Cidade de Maxixe, Zona B, Chambone 6.

Segundo. Jeremias Arnado Zunguza, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008543P, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, a 16 de Agosto de 2022 e válido até 15 de Agosto de 2032, residente na Cidade de Matola, Bairro Matola Gare 2, Quarteirão nº 13, Casa n.º 234.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma, Zunga, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de consagração e assinatura notarial, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Bairro Polana Caniço “B”, Quarteirão n.º 45, Casa n.º 9.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro ou fora território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) serviços de informática, assessoria e consultoria, formação e ensino, transporte e turismo;
- b) serviços de contabilidade e auditoria, imobiliário e mobiliário;
- c) publicidade e marketing, comunicação e imagem, tradução e interpretação e *procurement*;
- d) serviços de design gráfica, serigrafia, material de escritório, papelaria e consumíveis;
- e) edição de jornais, revistas, livros e brochuras, partituras e outras publicações;
- f) representação de marcas industriais e comerciais, despachos aduaneiros;
- g) comercialização a grosso e a retalho de ferramentas, ferragem, materiais de construção;
- h) construção civil, elaboração de projectos arquitectónicos, fiscalização, manutenção e construção de obras públicas;
- i) comercialização a grosso e a retalho de artigos de electricidade e rádio, aparelhos eléctricos de uso doméstico e industrial;
- j) venda, reparação e manutenção de veículos automóveis, bicicletas, motorizadas e motociclos incluindo acessórios;
- k) comercialização de óleos minerais, combustíveis, lubrificantes e semelhantes;

l) comercialização de medicamentos, material cirúrgico e hospitalar, produtos químicos, farmacêuticos e laboratoriais;

m) comercialização de perfumaria, artigos de beleza e higiene, ourivesaria e relojoaria, vestuário, calçado.

n) comercialização de produtos alimentares, géneros frescos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades subsidiárias ao seu objeto principal desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras Sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social deferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito ou realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio, Filipe Arnaldo Zunguze correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio, Jeremias Arnaldo Zunguza correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado, mediante entradas em numerário ou espécie, bem como pela incorporação de suplementos, lucros ou reservas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidos aos sócios prestações suplementares, mas os poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições estabelecidas por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade, indicando os termos e condições da cedência e a identificação do potencial seccionado.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois, a quota poderá ser livremente cedida, nas mesmas condições em que foi oferecida a sociedade e demais sócios.

Cinco) A divisão e cessão de quotas ocorra sem a observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) por acordo entre os sócios;
- b) se a quota tiver sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- c) em caso de falência do sócio;
- d) recusando – se o sócio que pretende ceder a sua quota a efectuar tal cessão em relação ao sócio ou sócio que tenham demonstrado interesse na sua aquisição.

Dois) Com excepção do previsto na alínea a) do número anterior, a amortização será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral, bem como os gerentes poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) O mandato pode ser específico ou geral, podendo ser revogado a todo tempo.

Três) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, vales.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício e outros e; extraordinariamente sempre que for necessário.

Cinco) A assembleia geral será convidada e presidida pelos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de 3/4 dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria deferente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelos sócios Filipe Arnaldo Zunguze e Jeremias Arnaldo Zunguza. Que desde já ficam nomeado, administradores com despesa a caução, com ou sem remunerações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um dos administradores;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respetivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão encerradas com a referência de 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederá como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum dos sócios assim o pretender, o activo social será lícito na globalidade, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicar ao sócio que melhor preço oferecer igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT